

Lages, 30 de julho de 2021.

OFÍCIO 404/2021

À

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 111/2021 – SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, FISIOTERAPIA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PARA O CENTRO DE ZONÓSES, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, EPI'S E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER NOVAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Presente os termos da Impugnação impetrada pela empresa supracitada, submetido à apreciação da Secretaria Municipal da Saúde e da Douta Procuradoria Geral do Município para parecer, o mesmo fora considerado IMPROCEDENTE.

Ante o parecer jurídico, INDEFIRO a referida impugnação, mantendo a descrição do item 29- Foco Cirúrgico na sua íntegra.

Para conhecimento, do Parecer, anexo, está-se passando uma cópia.

Atenciosamente,

ANTONIO CESAR ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO
CESAR ALVES DE ARRUDA:19512015900
DE ARRUDA:19512015900 Dados: 2021.07.30 16:59:01 -03'00'

Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

PARECER N.º 0764/2021

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 394/2021

I. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA referente ao Pregão Eletrônico nº 111/2021, Processo Licitatório nº 36/2021, o qual tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Laboratório, Fisioterapia, Eletrodomésticos, Eletrônicos, Móveis, Equipamentos, Materiais para o Centro de Zoonoses, Materiais de Higiene, Limpeza, EPI's e Materiais Diversos para atender novas demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Em suma, a Impugnante apresentou razões pugnando pela revisão da descrição do item Foco Cirúrgico Auxiliar, solicitando algumas características específicas que determinam as qualidades do produto.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício n.º 162/SMS/LIC/2021 apresentou manifestação técnica.

É, no essencial, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que dada à natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

Destaca-se que o mérito da Impugnação aborda, exclusivamente, questões de cunho técnico, estranhas a competência deste órgão.

A Administração Pública está obrigada a proporcionar igual oportunidade aos administrados, dada a indisponibilidade do interesse público que lhe cabe administrar. Nesse sentido, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

Sendo encarregada de gerir interesses de toda a coletividade, a Administração não tem sobre estes bens disponibilidade que lhe confira o direito de tratar desigualmente àqueles cujos interesses representa. Não sendo o interesse público algo sobre que a Administração dispõe a seu talante, mas, pelo contrário, bem de todos e de cada um, já assim consagrado pelos mandamentos legais que o erigiram à categoria de interesse desta classe, impõe-se, como consequência, o tratamento impessoal, igualitário ou isonômico, que deve o Poder Público dispensar a todos os administrados.¹

Para a viabilização dessa igualdade perante a lei e, com mais razão, frente à Administração Pública, é indispensável que os potencialmente havidos como iguais sejam informados do que lhes

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 73



pretende proporcionar o Poder Público e de que modo, como seria a alienação de determinado bem público pelo maior preço ofertado ou a aquisição de bens pelo menor valor. Sem que assim proceda a Administração Pública, de nenhuma valia seria o princípio da igualdade ou da isonomia. De sorte que, implícito no princípio da igualdade está o princípio da obrigatoriedade da licitação, cujo atendimento só é conseguido com sua instauração mediante a divulgação do ato administrativo normativo regulador desses procedimentos.

Isto posto, destaca-se que houve análise técnica das alegações apresentadas na Impugnação pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício n.º 162/SMS/LIC/2021, observa-se:

Em resposta a empresa KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, informamos que no mercado existem inúmeros itens do item "Foco Cirúrgico Auxiliar", de diversos preços e de várias características e entendemos a preocupação em oferecer o melhor produto, porém o item descrito no edital atende nossas expectativas.

Portanto não aceitaremos a impugnação por entender que não restringe a competitividade e por ser exatamente o produto com as características que precisamos.

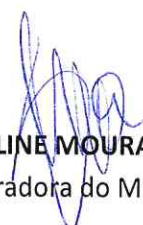
Diante disso, com base na justificativa acima, as alegações da Impugnante não merecem prosperar.

III. PARECER

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, manifesta-se pelo conhecimento da Impugnação apresentada por KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 111/2021, uma vez que tempestivas, para no mérito, opinar pelo **NÃO PROVIMENTO**, bom na manifestação técnica apresentada pela Secretaria responsável.

Lages (SC), 30 de julho de 2021.


MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO
Auxiliar Administrativo


EMMELINE MOURA COSTA
Procuradora do Município


ELOI AMPEZZAN FILHO
Procurador-Geral do Município



Ofício nº 162/SMS/LIC/2021

Lages, 27 de julho de 2021.

Ao
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO
LAGES/SC 27/07/21
DIRETORA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS
M. Eduardo

Assunto: Resposta de Pedido de Impugnação

Objeto: PE 111/2021 – Materiais de Laboratório, Fisioterapia, eletrodomésticos, eletrônicos, móveis, equipamentos e materiais da Zoonoses.

Em resposta a empresa KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, informamos que no mercado existem inúmeros itens do item “Foco Cirúrgico Auxiliar”, de diversos preços e de várias características e entendemos a preocupação em oferecer o melhor produto, porém o item descrito no edital atende nossas expectativas.

Portanto não aceitaremos a impugnação por entender que não restringe a competitividade e por ser exatamente o produto com as características que precisamos.

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos a disposição para outras dúvidas.


Luciane Granetto Cordova
Gerente

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA JANAÍNA MARTINS MACHADO DO
MUNICÍPIO DE LAGES – SC**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 111/2021
Processo nº 036/2021**

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu Sr. Ricardo Carvalho, Brasileiro, Casado, residente à Rua Jean Jacques Rousseau nº 152, Bairro Aristocrata, São José dos Pinhais-PR, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 873.087.209-00, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA ADMISSIBILIDADE

Presente a admissibilidade de impugnação ao edital, conforme previsto pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 em seu Artigo 24º, que regulamenta os Pregões Eletrônicos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Embasado também no Artigo 41º, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993, onde informa que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II - DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Foi dado a devida publicação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2021, referente ao Processo nº 036/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Laboratório, Fisioterapia, Eletrodomésticos, Eletrônicos, Móveis, Equipamentos, Materiais para o Centro de Zoonoses, Materiais de Higiene, Limpeza, EPI's e Materiais Diversos para atender novas demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital;

No entanto, um item específico preterido, é necessário informar que existe possibilidade de alterações, contidas no descritivo, conforme será exposto.

Do Foco cirúrgico auxiliar

O edital informa no descritivo que:

29	Foco Cirúrgico Auxiliar. Características: Base de quatro rodízios em formato de X; 01 cupula com 03 bulbos 45000 lux de intensidade; 220v com bateria de emergência.	UND.	1	R\$ 9.815,93	R\$ 9.815,93
----	---	------	---	-----------------	-----------------

Mediante ao descritivo, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que é ideal adicionar algumas características que pré determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição como: citar a variação de temperatura, visando a participação de um equipamento com os requisitos mínimos de qualidade e atendimento, sugerimos a temperatura com variação de 3.500K a 6.000K e a vida útil dos LEDS de no mínimo 60.000 horas, a fim de garantir durabilidade e possibilidade de diversos procedimentos cirúrgicos, considerando esses aspectos terem atendimento por diversos fabricantes, sem ocasionar direcionamento, possibilitando uma melhor aquisição a esta Autarquia.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)

Ainda pelo § 1o do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos:


“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (grifamos)

Mediante as fundamentações expostas, pode-se informar que para haver uma maior competitividade e melhor aquisição por parte da instituição neste certame, alguns pontos exigidos podem ser mudados, gerando assim o princípio da economicidade, levando em consideração uma amplitude de competição, com a descrição corrigida do item em epígrafe.

Diante de todo exposto, requer a revisão dos descritos dos itens e valor referenciado, para que haja uma amplitude na concorrência do produto, não sendo restringido por certos detalhes, aos quais podem ser substituídos sem que haja danos para a Autarquia, para que assim, haja uma maior competição no certame, gerando uma economia maior para a Autarquia e a efetivação da compra pública.

Nestes termos, pede deferimento,

São José dos Pinhais, 26 julho de 2021.


KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28
RICARDO CARVALHO – SÓCIO
CPF 873.087.209-00
Rg. 5.430.580-0-SSP-PR

79.805.263/0001-28
KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
RUA CASTRO, Nº 29
CRUZEIRO - CEP 83010-080
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

Pode-se notar que também não constam algumas questões essenciais, como por exemplo o consumo de energia, o qual não está previsto no descritivo, é necessário que seja exigido até 70 VA, visando curto, médio e longo prazo, respeitando assim, o princípio da economicidade, com a utilização do bem.

Outro ponto faltante, de fundamental importância, é referente ao grau de proteção, ao qual é essencial para a durabilidade e proteção do produto, mediante ao descritivo, pode-se notar que não há menção do IP de proteção para o item desejado, é ideal solicitar o mínimo IP 42, o qual zela por uma selagem segura, é de grande valia informar que, este tipo de proteção é contra poeira e projeção de líquidos. Sendo assim, haverá maior durabilidade para o produto adquirido.

Conforme informa a tabela exemplificativa:

NEMA x IEC		2º Numeral Grau de proteção contra água								
		0	1	2	3	4	5	6	7	8
1º Numeral Grau de proteção contra objetos sólidos	Não protegido	0	IP 00	IP 01	IP 02	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13	
	Proteção contra objetos sólidos com diâmetro que varia de 12mm a 25mm	1	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13				
	Proteção contra objetos sólidos com diâmetro que varia de 12mm a 25mm	2	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23				
	Proteção contra objetos sólidos com diâmetro que varia de 12mm a 25mm	3	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34			
	Proteção contra objetos sólidos com diâmetro que varia de 12mm a 25mm	4	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46	
	Proteção contra poeira penetrando 200mm de altura d'água. Máxima velocidade de ar: 10 metros por segundo	5					IP 54	IP 55	IP 56	
	Equipamento protegido contra a poeira mediante procedimento de teste	6						IP 65	IP 66	IP 67

III – DOS FUNDAMENTOS

Norteia-se pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.999/93, a seguir transcrito: